



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2016.

SÚMULA: “ Dispõem sobre autorização para transferência de valores do ICMS para cumprir o contrato de Rateio firmado entre o Município de Alto Paraíso e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA (*Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o repasse conforme descrito na "Autorização de Transferência de valores" a ser emitida anualmente pelo Executivo definindo os valores descritos no Contrato de Rateio assinado entre o Município de Alto Paraíso e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA.

Art. 2º A autorização de Transferência de valores constantes no art. 1º será emitida contra a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR, após a publicação do extrato de contrato assinado e discriminado os valores e datas dos repasses

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR a transferir os valores descritos na "Autorização de Transferência de valores" da conta do ICMS do Município de Alto Paraíso para a Conta Movimento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA.

Art. 4º Fica expressamente proibido a alteração de valores sem o devido aditivo do contrato de rateio assinado e publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso.

§1º - A cada ano contábil será emitido uma nova Autorização de Transferência à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR com o cronograma de datas e valores dos repasses



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§2º - O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA deverá enviar previamente o recibo de transferência, bem como a planilha de desdobramento das contas para o respectivo empenho.

Art. 5º. Com o objetivo de atender os termos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Alto Paraíso, todas as despesas e receitas realizadas, para que possam ser contabilizadas em suas contas, para cumprimento das diretrizes orçamentárias anuais.

Art. 6º. Não poderão ser repassados valores pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR, sem que haja realização do contrato de rateio, em cada exercício respectivo, devendo ser uma cópia assinada enviada ao órgão estadual para liberação dos valores, na forma pactuada.

Art. 7º. Ao final do calendário anual, o Consórcio colocará em votação em reunião ordinária com o Conselho de Prefeitos, para aprovação das diretrizes orçamentárias do próximo exercício financeiro.

Art. 8º. Os repasses realizados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR ao CORIPA, deverão ser prestadas contas ao respectivo Tribunal de Contas estadual, conforme dispõe o art. 12 do Decreto 6.017/07.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2016.

Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal